

PARECER Nº 112/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 20959/2023

Autor – Dr. Luiz Fernando

Assunto – **Projeto de Decreto Legislativo** que “Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Reinaldo Prestes Neto.”

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu alguns requisitos para a concessão de títulos, que assim dispõe**

Art. 1º (...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) Idoneidade moral; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) Prestação de relevantes serviços ao Município; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça



Estadual ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

(...)

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.”

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia da Homenageada, anexos avulsos;

Carteira Nacional de Habilitação, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

O projeto preenche os requisitos previsto na Resolução nº 002/2012 de 15 de março de 2012.

REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da



proposta.

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003600320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 20/04/2023 19:21

Checksum: **DE21C0AA3BC4692224209BBCD6832B9C3C9E36C473AF50B2DA7993C0332B017E**

